



PARECER N.º 17/CITE/2022

- **1.1**. Por correio eletrónico datado de 20.12.2021 CITE recebeu da entidade empregadora ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível, pelo pedido solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções na entidade supra identificada, nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho.
- **1.2**. Através de pedido rececionado pela entidade empregadora em 16.11.2021, a trabalhadora solicita a prestação de trabalho em regime de trabalho em horário flexível, indicando que pretende laborar no horário compreendido entre as 10h30 e as 12h30 e as 14h30 e 19h30, com descanso semanal fixo, complementar e obrigatório, à terça/sexta-feira e ao fim de semana, para prestar assistência à sua filha com 11 (onze) anos de idade, com quem vive em comunhão de mesa e habitação.

Mais indica que pretende usufruir do horário flexível, até a criança atingir 12 anos de idade, que ocorrerá em 02.08.2022.

- **1.3**. Na sequência deste pedido, por correio eletrónico de 09.12.2021, a entidade empregadora notificou a trabalhadora da intenção de recusa.
- **1.4**. Analisada a documentação carreada para o processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora, recebido pela entidade empregadora em 16.11.2021, contém todos elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora nos termos previstos no n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, no prazo de vinte dias a contar a partir da receção do pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível, teria de notificar o trabalhador da intenção de o recusar.
- **1.5.** Sucede que a entidade empregadora excedeu o prazo de 20 dias a que alude o n.º 3 do artigo 57º do Código do Trabalho, pois, tendo a trabalhadora apresentado o seu requerimento em 16.11.2021, a entidade empregadora teria de responder até 06.12.2021 e só o fez em





09.12.2021.

- **1.6.** A alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho determina que, caso o empregador não comunique a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido, considera-se que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.
- 1.7. Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 05 DE JANEIRO DE 2022, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.